

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

<b>PROTOCOLO Nº:</b>	17.896.690-1
<b>Interessado:</b>	GEOVANY COELHO DE SOUZA.
<b>Assunto:</b>	INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
<b>Data:</b>	30/11/2021

---

**VOTO**

**EMENTA:** Denúncia realizada pelo cidadão Geovany Coelho de Souza, requerendo fiscalização no embarque para ilha do mel, sobre transportadores de linha irregulares transportando passageiros. Sugestão de arquivamento. Deliberação pelo Conselho Diretor.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação proveniente do cidadão Geovany Coelho de Souza, por meio do qual, solicitou “fiscalização no embarque para Ilha do Mel, sobre transportadores de linha irregulares transportando passageiros” (fl. 2, mov. 2).
2. Em síntese, o Sr. Chefe de Coordenação de Fiscalização, com base na Resolução nº 027/2021 – Agepar, e a não correta instrução do feito, solicitou à assessoria do Gabinete do Sr. Diretor Presidente apoio no sentido de oficiar ou notificar o cidadão Sr. Geovany Coelho de Souza para que instrísse melhor o presente feito com elementos aptos a caracterizar a autoria e a materialidade do fato relatado para o prosseguimento da apuração, consignando o prazo de 5 dias úteis (fl. 9, mov. 7 - fl. 10, mov. 8 - fl. 22, mov. 15).
3. Transcorrido o prazo (fl. 11, mov. 9), o solicitante não se manifestou, sendo o protocolado restituído à DFQS, em que a Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, após diligências, manifestou-se pelo arquivamento do protocolado (fl. 24, mov. 16).
4. Realizado o sorteio e distribuição dos autos, coube a esta Diretora a relatoria e voto (fl. 27, mov. 19).
5. É o relato.

**Diretoria Administrativa Financeira - DAF**

---

<b>PROTOCOLO Nº:</b>	17.896.690-1
<b>Interessado:</b>	GEOVANY COELHO DE SOUZA.
<b>Assunto:</b>	INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
<b>Data:</b>	30/11/2021

---

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

6. Inicialmente, a Cartilha do Ouvidor, elaborado pela Controladoria Geral do Estado - CGE, descreve que a "Denúncia" deve conter elementos mínimos que possibilitem a apuração. A presente denúncia, contudo, não foi instruída com elementos minimamente aptos a caracterizar autoria e materialidade do fato. Além disso, após trâmite administrativo interno pela Agepar, o processo foi restituído ao noticiante, na data de 25/10/2021 (através do campo "Notificações"), com solicitação de informações complementares, em prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, visando a contribuição na formação do convencimento do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS, porém, não houve manifestação, encerrando-se em 02/11/2021, às 00:00 horas.

7. Ademais, considerando o disposto no art. 70 da Resolução n.º 27 de 2021, deve tal denúncia ser arquivada, nos termos do art. 82, inciso I, da mesma Resolução.

## **III – DISPOSITIVO**

8. Ante o exposto, voto pelo **arquivamento da presente denúncia**, nos termos do art. 82, inciso I, da Resolução Normativa n.º 27/2021.

9. É o voto.

**Providências administrativas:** a) juntada da ata assinada; b) encaminhar ao Gabinete para publicação do extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar, bem com as providências do art. 91 da Resolução n.º 27 de 2021.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Daniela Janaína P. Miranda  
**Diretora Administrativa Financeira**